

Resolução do Consaepe nº 5, de 05 de maio de 2015

Altera o Regimento Interno do Programa Pós-graduação *stricto sensu* da Escola de Direito de Brasília - EDB

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de adequação da periodicidade das reuniões ordinárias do Núcleo Docente Estruturante – NDE,

RESOLVE:

Art. 1º. O Regimento Interno do Programa Pós-graduação *stricto sensu* da Escola de Direito de Brasília passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. São objetivos do Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB: (NR)

[...]

§ 3º. Considerando que o Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB se articula em duas linhas de pesquisa, são propostos ainda os seguintes objetivos específicos: (NR)

Art. 4º. A organização acadêmica do Curso de Mestrado em Direito Constitucional é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado de Curso. As atividades de gestão administrativa e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP.(NR)

Art. 7º. [...]

§ 2º. O Colegiado de Curso se reunirá semestralmente de forma ordinária e, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação;(NR)

Art. 8º. O Corpo Docente do Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB será composto por Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.(NR)

Art. 9º. São Professores Permanentes os docentes, com título de Doutor, que compõem o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação do Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB. Devem atender às seguintes exigências:(NR)

I. Não atuar como Professores Permanentes em outro Programa de pós-graduação stricto sensu; (excluído)

[...]

III. Liderar ao menos um e no máximo dois grupos de pesquisa vinculados ao Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB, devidamente registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;(NR)

[...]

Parágrafo único. Se atuar como Professor, a qualquer título, em outro Programa de pós-graduação stricto sensu (acadêmico ou profissionalizante) deverá informar imediatamente à coordenação do Programa , para fins, inclusive, de reenquadramento.

Art. 10. São Professores Visitantes os docentes que não pertencem ao quadro permanente do Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB, detentores de título de Doutor em Direito ou em área afim, que atendam aos seguintes requisitos:(NR)

I. tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB mantenha convênio de cooperação;(NR)

II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB.(NR)

Art. 12. A seleção para ingresso no Curso de Mestrado em Direito Constitucional da EDB será efetuada, segundo regras definidas em edital, observados os seguintes critérios:(NR)

Art. 22.

II. 90 (noventa) horas referentes ao processo de elaboração da dissertação;(NR)

III. 10 (dez) horas referentes ao cumprimento de Estágio de Docência; (excluído)

§ 1º. É obrigatório para todos os alunos cursar disciplina com conteúdo referente a Epistemologia e Metodologia Jurídica, destinada a elaboração de projeto de dissertação.(NR)

Art. 29.

II-A. Ter participado da banca de qualificação de sua dissertação, até o último dia letivo do 3º semestre do curso;

Art. 29-A. A dissertação será defendida pelo aluno perante banca de qualificação composta pelo professor orientador e dois professores vinculados ao curso.

§ 1º. A participação do professor na banca de qualificação não o vincula à banca examinadora da dissertação.

Art. 29-B O exame de qualificação será realizado mediante o depósito, na secretaria do curso, de três cópias encadernadas do projeto de pesquisa em desenvolvimento, e os dois primeiros capítulos da dissertação, sendo estes o capítulo introdutório e o capítulo metodológico.

Art. 29-C. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à proposta de qualificação.

Parágrafo único. Não cabe a atribuição do conceito “REPROVADO” à proposta de qualificação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consaepe.

Aprovado pelo Consaepe em 05 de maio de 2015